

PROJETO DE LEI N.º 9.629-B, DE 2018
(Da Sra. Leandre)

Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ NISHIMORI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir o Dia Nacional da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, em homenagem à data natalícia do fundador da entidade Kotama Okada.

Na justificação da proposição, sua autora alega que “(..) a *Sukyo Mahikari foi fundada no Japão, em 1959, com o objetivo de contribuir para uma civilização mais pacífica e harmoniosa (...)* O movimento possui sedes em todos os cinco continentes do mundo. No Brasil, a *Sukyo Mahikari está presente em 7 Estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-Oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul*”.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais de cunho formal e material.

Quanto à juridicidade, constato que o projeto cumpre o requisito previsto na Lei nº 12.345/2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, por meio da realização de audiência

pública realizada em 22 de novembro de 2016, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, onde foram consultados os setores interessados na matéria.

Bem escrito, o projeto, de igual modo, atende ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.629/2018.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2019.

Deputado LUIZ NISHIMORI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.629/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Nishimori.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Evandro Roman, Gervásio Maia, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente